

**Segue abaixo as sugestões para alteração do Artigo 34 da Resolução CONAMA 357. O texto em azul deve ser acrescentado nesse artigo.**

Art. 34. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, diretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:

§ 1º O efluente não deverá causar ou possuir potencial para causar efeitos tóxicos aos organismos aquáticos no corpo receptor, de acordo com os critérios de **ecotoxicidade** estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Os critérios de **ecotoxicidade** previstos no § 1º devem se basear em resultados de ensaios ecotoxicológicos padronizados **ou reconhecidos pelo órgão ambiental, realizados no efluente, utilizando organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos diferentes.**

§ 3º **Cabe ao órgão ambiental competente a especificação dos organismos e os métodos de ensaio a serem utilizados, bem como a frequência de eventual monitoramento.**

§ 4º **Na ausência de critérios de ecotoxicidade estabelecidos por parte do órgão ambiental, para avaliar o efeito tóxico do efluente no corpo receptor, os seguintes critérios devem ser obedecidos:**

- **Para efluentes lançados em corpos receptores de água doce Classes 1 e 2, e águas salinas e salobras Classe 1, a concentração do efluente no corpo receptor (CECR) deve ser menor ou igual à concentração que não causa efeito crônico aos organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos, ou seja:**

**A CECR deve ser  $\leq$  CENO quando for realizado ensaio de ecotoxicidade crônica, ou a CECR deve ser  $\leq$  CL50/10 ou  $\leq$  30FT quando for realizado ensaio de ecotoxicidade aguda.**

- **Para efluentes lançados em corpos receptores de água doce Classe 3, e águas salinas e salobras Classe 2, a concentração do efluente no corpo receptor (CECR) deve ser menor ou igual à concentração que não causa efeito agudo aos organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos, ou seja:**

**A CECR deve ser  $\leq$  CL50/3 ou  $\leq$  100/FT, quando for realizado ensaio de ecotoxicidade aguda.**

§ 5º **Nos corpos de água em que as condições e padrões de qualidade previstos nesta Resolução não incluam restrições de toxicidade a organismos aquáticos, não se aplicam os parágrafos anteriores.**

**Alterar a numeração dos parágrafos posteriores desse artigo 34.**

## **Definições (Essas definições também ser inseridas)**

**CENO** (Concentração de Efeito não Observado). Maior concentração do efluente que não causa efeito deletério estatisticamente significativo na sobrevivência e reprodução dos organismos, num determinado tempo de exposição, nas condições de ensaio.

**CL50** ou **CE50** (Concentração Letal ou Efetiva mediana): Concentração do efluente que causa efeito agudo (letalidade ou imobilidade) a 50% dos organismos, em determinado período de exposição, nas condições de ensaio.

**FT** (Fator de Toxicidade): Número adimensional que expressa a maior concentração do efluente que não causa efeito deletério agudo aos organismos, num determinado período de exposição, nas condições de ensaio.

**Nível trófico:** Posição de um organismo na cadeia trófica: produtor primário, consumidor primário, consumidor secundário, decompositor, etc.

**CECR** (Concentração do efluente no corpo receptor): Para cursos d'água confinados por calhas (rios, córregos, etc) trata-se da concentração calculada pelo balanço de massa das vazões do efluente e do corpo hídrico receptor, expressa em porcentagem, e calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{CECR} = \frac{\text{vazão do efluente}}{\text{vazão do efluente} + \text{vazão de referência do corpo receptor}} \times 100$$

Para áreas marinha/estuarinas e lagos a CERC é estabelecida com base em estudo da dispersão física do efluente no corpo hídrico receptor, sendo a CERC limitada pela zona de mistura definida pelo órgão ambiental.